



Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Diretoria Geral

REGULAMENTO

Nº do Processo: 141.00001431/2024-55

Interessado: Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Regulamento Interno para Afastamento de Funcionário da Famema

REGULAMENTO AFASTAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS DA FAMEMA (2024)

CAPÍTULO I - Das Finalidades

O presente regulamento tem por finalidade:

Art. 1º Regular e disciplinar os afastamentos de funcionários da Famema, atendendo as necessidades e conveniências do ensino, da pesquisa, da extensão, da atenção à saúde e administrativa no âmbito da Famema.

Parágrafo Único: esse regulamento também se aplica aos funcionários em exercício na Famema, inclusive cedidos, observado os regimes jurídicos destes e previsões constantes no Termo de Cooperação ou similar.

Art. 2º Assegurar que os afastamentos a que se refere o art. 1º sejam do interesse institucional, não devendo ser superior às conveniências e necessidades do ensino, pesquisa, assistência à saúde e administrativas de responsabilidade da Famema.

CAPÍTULO II - Regulamento

Art. 3º Considera-se afastamento, para efeito desse regulamento, o período de ausência do funcionário de seu local habitual de trabalho para complementar sua formação,

participar de atividades culturais, técnicos, científicos, didáticos ou desportivos, na forma da Lei nº 10.261/1968.

§1º - Os afastamentos para fora do país deverão atender ao disposto no Decreto estadual nº 61.112/2015 e demais legislações especiais.

§2º – A competência para autorização de afastamentos pelo Diretor Geral fica definida nos termos do Decreto estadual nº 52.833/2008, observado, ainda, as especificidades do regime jurídico a que estiver submetido o funcionário.

§3º – Para efeito do afastamento, deverá ser considerado o tempo exequível para o deslocamento, com a devida justificativa, observados a via de transporte possível, a distância a ser percorrida e o horário de início e término do evento.

Art. 4º Toda solicitação de afastamento deverá ser preenchida adequadamente pelo solicitante, na forma do art. 10, juntada documentação comprobatória e encaminhada às instâncias superiores, na forma do art. 9º, todos deste Regulamento.

Parágrafo Único - O Setor de Afastamento fará o monitoramento da referida solicitação e se responsabilizará por alimentar sistema de informação próprio para colecionamento de informações acerca da matéria.

Art. 5º O funcionário da Famema poderá solicitar afastamento de suas funções com objetivos e prazos determinados, com ou sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, conforme previsto nesse regulamento.

Art. 6º Poderá ser concedido pelo Diretor Geral da Famema, observado o Decreto estadual nº 52.833/2008, o afastamento nas seguintes situações:

I - Realizar somente uma pesquisa de interesse institucional dentro do país, por um ano, renovável por mais um ano, observada a legislação vigente;

II - Cumprir programas de pós-graduação *Stricto-sensu* nos níveis de mestrado e/ou doutorado em programas reconhecidos pelo CAPES/MEC, pelo período de 01 (um) dia por semana, enquanto aluno regularmente matriculado;

III - Afastamento de 30 (trinta) dias contínuos poderá ser concedido ao funcionário, sem prejuízo de suas atividades, para redação final de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

IV - Participar de congressos, sendo no máximo dois por semestre, cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização, necessariamente vinculados à Sociedades e Instituições de Ensino Superior, desde que não haja conflito de interesse com a Famema;

V – Um único pós-doutoramento;

VI - Ministrando cursos ou proferir conferências, palestras com duração máxima de até 5 (cinco) dias, desde que tenha relação direta com sua área de atuação na Famema e a represente; não estando este relacionado a quaisquer outros vínculos ou interesses;

VII - Participar de eventos de natureza técnico-científica de interesse da Instituição;

VIII - Participar de bancas examinadoras de pós-graduação e comissões julgadoras de trabalhos apresentados em certames de áreas afins ao conhecimento do convidado;

IX - Prestar serviços a órgãos públicos por requisição e com prejuízo de vencimento;

X - Participar de comissões ou grupos de trabalho de interesse da Famema, solicitando, caso necessário afastamento para a execução do trabalho, devidamente justificado;

XI - Prestar serviços em Instituições conveniadas a Famema/FUMES mediante remuneração paga pelo órgão solicitante, segundo cláusulas conveniais específicas e claras de contrapartida à FUMES, observando a Lei nº 8.898/94 avaliando legalidade de regramento da Instituição conveniada;

Art. 7º Poderá ser concedido pelo Diretor Geral da Famema e com autorização do empregador, afastamento por motivos particulares, **com prejuízo** integral de vencimentos ou remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos e que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Contar no mínimo com 05 (cinco) anos de atividade profissional exercidos na Instituição;

II – apresentar o pedido segundo inciso III do art. 8º deste regulamento;

III – atender ao disposto no inciso III do art. 8º;

Parágrafo único. Só poderá ser autorizado novo afastamento depois de decorridos 05 (cinco) anos contados do término do afastamento anterior.

Art. 8º Para a concessão dos afastamentos de que trata esse Regulamento, o funcionário deverá preencher os seguintes pré-requisitos:

I. Certificar que os objetivos da atividade são de relevante interesse de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades curriculares para a Famema;

II. Informar que o objetivo e conteúdo do evento são diretamente relacionados às atribuições do cargo exercido pelo funcionário;

III. Estar em dia com o preenchimento do Mapa Institucional, garantindo sua substituição nas atividades a serem executadas, não ocasionando danos ao desenvolvimento do trabalho;

IV. No caso de afastamentos de docentes, assistentes de ensino ou professores caberá ao profissional solicitante juntamente com o chefe da disciplina da Famema a qual pertence, providenciar cobertura das atividades assistenciais e didáticas, contendo assinatura em documento próprio dos três envolvidos (do solicitante, do chefe de disciplina e de quem realizará a cobertura);

V. No caso de afastamentos de técnicos e administrativos, caberá ao profissional solicitante com seu superior imediato, providenciar cobertura para as atividades assistenciais ou administrativas, contendo a assinatura no documento próprio, dos três envolvidos (do solicitante, do Superior Imediato e do profissional que realizará a cobertura);

VI. O superior imediato deverá certificar-se que o afastamento não implicará em descontinuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo funcionário, falta de assistência à população seja ambulatorial ou hospitalar ou risco de desfalque do quadro funcional necessário à sua unidade de trabalho, segundo avaliação das instâncias previstas no artigo 9º;

VII. Preencher a solicitação de afastamento devidamente instruída, conforme modelo disponibilizado, incluindo os comprovantes devidos, com antecedência disposta no artigo 10;

VIII. No caso de autorização da dispensa, fica implícito o comprometimento em divulgar aos seus pares, os resultados obtidos no evento do qual participou quando do afastamento, quando de conhecimento de natureza de interesse coletivo, através de publicação interna e/ou apresentação oral, quando solicitado;

IX. Manter seu Currículo Lattes (CNPq) devidamente atualizado em um período máximo de 30 dias constando das atividades do Afastamento, dentre outros;

X. Possuir e-mail institucional tendo como finalidade, caso necessário, a possibilidade de socialização de conteúdos de aprendizagem adquirida no evento.

Art. 9º A aprovação dos afastamentos fica condicionada à autorização ou indeferimento nas seguintes instâncias, pela ordem:

I. Superior imediato ou Chefe de disciplina a que o funcionário esteja vinculado;

II. Diretor do Departamento de Atenção à Saúde do Hospital, Diretor de Graduação, Diretor de Pós-Graduação, Diretor de Extensão ou Diretoria Administrativa da Famema, onde exerça atividades;

III. Diretor Geral da Famema, como última instância;

IV. Diretor Geral da Famema em conjunto com o dirigente máximo do empregador, somente nos casos citados no Artigo 6º incisos II, III, V, IX e XI e artigo 7º.

Art. 10. Os pedidos de afastamento, devidamente autorizados na forma do artigo anterior, deverão ser apresentados no Setor de Afastamento, conforme prazos definidos abaixo:

I - 07 (sete) dias úteis antes do início do afastamento para os casos que impliquem ausência integral por período de 01 (um) a 05 (cinco) dias corridos;

II - 10 (dez) dias úteis antes do início do afastamento para os casos impliquem em ausência integral por período superior a 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias corridos;

III - 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do afastamento a que se refere o artigo 14;

IV - 90 (noventa) dias para os afastamentos que impliquem ausência integral por período superior a 30 (trinta) dias corridos, suas prorrogações ou afastamento ao exterior.

Art. 11. O funcionário beneficiado com o afastamento deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após ao retorno das atividades na instituição, apresentar relatório com preenchimento de impresso próprio ao Setor de Afastamento e apresentação oral aos seus pares, com ciência dos superiores mediatos e imediatos relativo ao evento.

I – Nos casos a que se referem os incisos I, III, V, VII, X, do art. 6º, o prazo máximo será de 15 (quinze) dias;

II - Nos casos de afastamento para cumprir programas de pós-graduação, o relatório será semestral;

III – Nos casos de afastamento para fora do país, o relatório deverá ser apresentado em 30 dias do término do afastamento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará suspensão

dos vencimentos correspondente aos dias de afastamento, até a regularização requerida.

Art. 12. Ao término do afastamento, não cumpridas as disposições do artigo anterior, será comunicado pelo Setor de Afastamento ao Serviço de Folha de Pagamento para as providências de sua alçada.

Art. 13. O afastamento de Diretor Administrativo, Diretor de Graduação, Diretor de Pós-Graduação, Diretor de Extensão e de Departamento de Atenção à Saúde, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 138 do Regimento da Famema, depende da prévia apreciação das instâncias previstas no inciso III do artigo 9º deste Regulamento.

Art. 14. O afastamento de 30 (trinta dias) contínuos poderá ser concedido ao funcionário, sem prejuízo de suas atividades, para redação final da dissertação de mestrado ou tese de doutoramento somente para o previsto no inciso II do art. 6º.

§ 1º A concessão do afastamento a que se refere o *caput* deste artigo será autorizada, uma única vez, devendo o funcionário comprovar que se trata da fase final da pós-graduação.

§ 2º Este afastamento será concedido mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I- desde que não ocorra prejuízo das atividades institucionais, devidamente certificado pelo superior mediato e imediato;

II – mediante protocolo de formulário de solicitação de afastamento no Setor de Afastamento, nos termos do art. 10, já contendo manifestação dos superiores mediatos e imediatos;

III - mediante manifestação expressa do superior mediato e imediato e em conformidade com o artigo 9º, de responsabilizar-se pela complementação das atividades na ausência do funcionário durante o afastamento, relacionando de forma detalhada a cobertura das atividades.

§ 3º O funcionário deverá apresentar no Setor de Afastamento, ao término do afastamento, o comprovante de recebimento pelo orientador, da dissertação ou da tese, sem prejuízo da entrega de relatório semestral de atividades.

§ 4º Decorridos os 30 (trinta) dias de afastamento, fica automaticamente cancelada a autorização de afastamento semanal para pós-graduação, a que se refere o inciso II, artigo 6º.

Art. 15. Os pedidos de afastamentos para participação em banca examinadora, comissão julgadora, eventos científicos (congressos, simpósios, seminários, workshops e outros) não serão aceitos fora do prazo estabelecido, exceto em casos de suplência ou substituição no evento, devidamente comprovadas.

Art. 16. Este regulamento não se aplica aos casos de afastamento do local habitual de trabalho para acompanhamento e/ou convocação pela Administração em atividades externas à serviço institucional.

Art. 17. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, a Diretoria Geral expedirá Ordem de Serviço disciplinando modelos de formulários e sistema de tramitação.

Art. 18. Aos afastamentos já autorizados na regulamentação anterior terão sua fruição e apresentação de relatório seguindo a mesma. Havendo necessidade de prorrogação e/ou novo pedido deverá ser norteados pela regulamentação em vigor.

Marília, na data da assinatura digital.

PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
Diretor Geral da Famema



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Fagundes de Queiroz, Diretor Geral**, em 26/06/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031820530** e o código CRC **4D1DDAC9**.